



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

AVISO/EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

1. OBJETO DA DISPENSA

1.1 Contratação direta, por Inexigibilidade de licitação da Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina - UVESC, com vistas à participação de 3 (três) vereadores e 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de São Carlos no “Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais”, a realizar-se de forma presencial, de 11 a 14 de novembro de 2025, em Florianópolis - SC.

1.2. A contratação será executada pelo valor global, conforme estimativa da tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrições para o evento “Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais”	05	UND	R\$ 1.350,00	R\$ 6.750,00
TOTAL					R\$ 6.750,00

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

A participação no Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais, promovido pela UVESC, justifica-se pela necessidade de capacitação continuada dos agentes públicos que integram o Poder Legislativo Municipal.

A qualificação técnica e institucional de vereadores e servidores é essencial para o aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativas, contribuindo para uma gestão pública moderna, transparente e eficiente.

O evento é reconhecido pela sua abrangência temática e relevância institucional, reunindo especialistas, autoridades e representantes de Câmaras de todo o Estado, abordando temas como:

- Inovação legislativa e boas práticas de gestão pública;
- Controle social, transparência e eficiência administrativa;
- Fortalecimento do processo legislativo municipal;
- Desenvolvimento de políticas públicas e integração entre os Legislativos Municipais.

A contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, pela singularidade do objeto e inviabilidade de competição, visto que a UVESC é a única entidade representativa das Câmaras Municipais de Santa Catarina com competência institucional e técnica para promover esse tipo de evento de capacitação legislativa.

A capacitação trará benefícios diretos e indiretos à atuação parlamentar e administrativa, resultando em melhoria da qualidade legislativa, fortalecimento institucional e aprimoramento das práticas administrativas da Câmara Municipal de São Carlos.

4. DO FORNECEDOR

Fornecedor: Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina – UVESC

CNPJ nº 76.875.731/0001-42

Endereço: R. Gen. Liberato Bitencourt, 1885 – Sala 801, Estreito, CEP: 88070-800, Florianópolis, ^[11]~~SEP~~ Santa Catarina.

4.1 Da justificativa da escolha do fornecedor



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 17/2025, a escolha da UVESC fundamenta-se em sua natureza federativa e notória especialização na promoção de cursos e eventos de capacitação voltados ao Poder Legislativo Municipal.

A instituição atua desde 1973 na representação das Câmaras Municipais, sendo única entidade estadual reconhecida pela representatividade e legitimidade na formação legislativa municipal.

4.2 Da justificativa dos valores

O valor unitário de R\$ 1.350,00 por inscrição é fixado pela própria entidade promotora, conforme informações publicadas em seu site oficial.

Trata-se de preço uniforme praticado para Câmaras não filiadas, o que assegura transparência e isonomia.

O valor total da contratação é de R\$ 6.750,00, correspondente a cinco inscrições integrais, o que inclui:

- acesso a todas as palestras e painéis temáticos;
- material didático digital;
- certificado de participação emitido pela entidade;
- suporte técnico e organizacional durante o evento.

5. DOS VALORES

O valor da contratação é de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)** para participação de 05 (cinco) pessoas, entre servidores e vereadores contemplando os quatro dias do evento de capacitação.

6. DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Habilitação jurídica:

6.1.1 Estatuto ou Contrato Social;

6.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

6.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

6.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3. Habilitação técnica:

6.3.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por outros Órgãos Públicos;

6.3.2. Documentos que comprovem a notória especialização da empresa;

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO

8.1 Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato serão provenientes da dotação orçamentária consignada em cada exercício financeiro correspondente e alocados pela contratante, conforme a seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

Função: Ações do Legislativo Municipal

Elemento: 2001.33390000000000000000 – Aplicações Diretas

9. DO CONTRATO

9.1. A contratação dos serviços será formalizada por meio de um instrumento equivalente ao contrato, especificamente por meio da Nota de Empenho, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Câmara Municipal de São Carlos, por meio de servidor ou comissão designada especificamente para este fim, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pelo cumprimento das condições contratuais.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal n.º 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

11.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal da Transparência da Página da Câmara de Vereadores Município de São Carlos/SC, (<https://camarasaocarlos.atende.net/>);
- b) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- c) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54, da Lei nº 14.133/2021).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

13.1.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

13.1.2. ANEXO II – Termo de Referência.

São Carlos/SC, 05 de novembro de 2025.

MIRIA MARIA BONIATTI RIGOTTI

Presidente da Câmara Municipal de São Carlos



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N.º 17/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 8/2025**

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA LEGISLATIVA	CRISTIANO MUNSLINGER

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 9/2024 da Câmara Municipal de São Carlos, integrando a fase de planejamento da contratação. Tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, assegurando que a contratação atenda ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

2. OBJETO

Contratação direta, por Inexigibilidade de licitação da Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina - UVESC, com vistas à participação de 3 (três) vereadores e 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de São Carlos no “Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais”, a realizar-se de forma presencial, de 11 a 14 de novembro de 2025, em Florianópolis - SC.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A participação Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais se justifica pela necessidade contínua de capacitação dos agentes públicos que atuam no Poder Legislativo Municipal. A qualificação dos vereadores e servidores é fundamental para o



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

aprimoramento das atividades legislativas e administrativas, garantindo maior eficiência e eficácia no exercício de suas funções.

O evento reúne representantes de diversas Câmaras Municipais do Estado de Santa Catarina, proporcionando um ambiente propício para a troca de experiências, atualização legislativa e desenvolvimento de boas práticas na gestão pública. A programação inclui palestras, debates e atividades voltadas para temas essenciais ao funcionamento das Casas Legislativas, abrangendo inovações normativas, técnicas legislativas, gestão pública e demais assuntos pertinentes ao fortalecimento do processo legislativo.

A atualização constante dos parlamentares e servidores possibilita a elaboração de proposições mais qualificadas e alinhadas às demandas da sociedade, resultando em benefícios diretos e indiretos para a população. Além disso, o compartilhamento de informações e ideias durante o evento pode fomentar soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelos municípios. Dessa forma, a participação no referido encontro se apresenta como um investimento estratégico na capacitação dos agentes públicos, contribuindo para a modernização dos processos legislativos e administrativos, bem como para o fortalecimento do papel institucional da Câmara Municipal.

A contratação direta, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela singularidade do objeto e pela inviabilidade de competição, uma vez que não há oferta similar no mercado que reúna a mesma abrangência temática, qualidade técnica e reconhecimento institucional.

A realização dessa capacitação contribuirá significativamente para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de São Carlos, promovendo uma gestão pública mais moderna, transparente e eficiente, além de assegurar que os vereadores e servidores estejam tecnicamente preparados para enfrentar os desafios do cenário legislativo contemporâneo

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara de Vereadores de São Carlos foi elaborado em 2025 para vigorar a partir de 2026, conforme a Resolução nº 9/2024, que regulamenta o planejamento das contratações no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A presente demanda consta no referido PCA para o ano de 2026 sob o item n.º 10 “Cursos e eventos de capacitação”, e prevê contratação sob demanda.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação observará os requisitos técnicos e legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 009/2024, devendo o futuro contratado comprovar, antes da assinatura do instrumento contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica necessária à execução do objeto.

Em observância aos arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos, no mínimo:

- a) Habilitação jurídica, mediante comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e registro regular da empresa junto à Junta Comercial ou ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista, com apresentação das certidões relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
- c) Qualificação técnica, comprovada por atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- d) Declarações legais, quando aplicáveis, relativas à inexistência de impedimentos, ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e, se for o caso, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Essas exigências serão verificadas no momento oportuno, na fase de instrução da contratação direta, conforme disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6. e 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos participantes é com base no número de agentes públicos interessados e autorizados a participar do evento, sendo estabelecido o número de 5 (cinco) potenciais participantes.

Em relação aos valores é feita com base no número de inscrições, isto é, 5 (cinco), multiplicadas pelo valor da inscrição do evento estabelecido para Câmaras não filiadas à UVESC, que é de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), conforme consta no site da entidade. Assim, estima-se o valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

Os valores apresentados possuem caráter meramente referencial e poderão ser atualizados na fase de elaboração do Termo de Referência.

The screenshot shows the website of the Federação das Câmaras de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais (UVESC). The main heading is "CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS 2025". Below this, it says "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS". There are two images: one of a large assembly hall and another of a modern building. The text describes the event, its dates (November 11 and 14), and its location. It also mentions the program, which includes national seminars, panels, and workshops on topics like agriculture, public security, and democracy. The registration fee is listed as R\$ 675,00 for members and R\$ 1.350,00 for non-members.

CONGRESSO ESTADUAL
DE VEREADORES E
SERVIDORES DE
CÂMARAS MUNICIPAIS
2025
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS

A Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina (UVESC) realiza, entre os dias 11 e 14 de novembro, o Congresso Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais. O evento acontece em Florianópolis, na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, e marca o último grande encontro do ano promovido pela entidade.

A expectativa é de reunir um público recorde de vereadores, vereadoras e servidores de todo o Estado, fortalecendo a integração e a qualificação do Legislativo municipal catarinense.

A programação inclui palestras nacionais, painéis e oficinas que irão debater temas como agricultura, políticas de segurança pública, democracia sem violência contra as mulheres, impactos da reforma tributária, ICMS Educação e muitos outros.

Durante o evento também será realizada a entrega do Prêmio Boas Práticas, que reconhece projetos inovadores desenvolvidos pelas câmaras municipais.

Como as vagas são limitadas, a recomendação é garantir a participação com antecedência.
[Veja a Programação do Congresso](#)

Os valores são:

- R\$ 675,00 para Câmaras filiadas à UVESC
- R\$ 1.350,00 para não filiadas

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a melhor solução para atender à necessidade de capacitação de vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Carlos, considerando a importância do aperfeiçoamento técnico e do desenvolvimento institucional do Poder Legislativo.

Durante a prospecção, foram analisadas as opções disponíveis no mercado para cursos e eventos de capacitação voltados à administração pública, com enfoque no exercício da função legislativa, inovação na gestão pública e boas práticas administrativas. No entanto, constatou-se que o Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais, promovido pela Federação das Câmaras Municipais de Santa Catarina (UVESC), é um evento de caráter exclusivo



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

no mercado, não havendo outra iniciativa similar que contemple a mesma abrangência temática, reconhecimento institucional e relevância para o desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal.

A UVESC, anteriormente conhecida como União dos Vereadores de Santa Catarina, foi fundada em 1973 e, ao longo dos anos, consolidou-se como a principal entidade representativa do Legislativo Municipal no Estado. Em 2023, a instituição evoluiu para uma Federação das Câmaras Municipais de Santa Catarina, ampliando ainda mais sua atuação e compromisso com o fortalecimento das Câmaras Municipais. Seu reconhecimento e credibilidade são atestados pelo histórico de ações voltadas à qualificação e valorização dos agentes legislativos municipais.

O Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais promovido pela UVESC caracteriza-se como uma capacitação exclusiva e institucional, direcionada especificamente para o Legislativo Municipal. O evento reúne especialistas renomados e aborda conteúdos estratégicos essenciais, como técnicas legislativas, transparência, controle social, inovação e boas práticas parlamentares, garantindo uma abordagem aprofundada e direcionada às necessidades do setor.

A natureza pública e federativa da UVESC, somada ao caráter singular e exclusivo do evento, justifica tecnicamente a contratação direta para a participação no encontro. Essa escolha fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, devido à inviabilidade de competição, uma vez que não há outra oferta no mercado que reúna as mesmas condições de especialização e atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal.

A análise realizada evidenciou a inexistência de alternativa equivalente, consolidando a contratação direta da UVESC como uma decisão respaldada legalmente e tecnicamente fundamentada. Além de cumprir plenamente os requisitos legais, essa escolha demonstra-se economicamente viável e estrategicamente alinhada ao fortalecimento das práticas legislativas locais, garantindo impacto positivo na administração pública municipal.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Após o levantamento de mercado, reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública consiste na contratação direta da Federação das Câmaras Municipais de Santa Catarina (UVESC) para a participação no Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais. Este evento é destinado a atender as demandas específicas de aprimoramento das funções parlamentares e administrativas dos vereadores e servidores da



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

Câmara Municipal de São Carlos, promovendo a modernização da atuação legislativa e fortalecendo o processo de gestão pública.

A solução integrada apresentada reúne todos os elementos necessários para, de forma sistemática, gerar os resultados pretendidos pela Administração. Em primeiro lugar, o evento dispõe de um conteúdo programático abrangente e atualizado, que aborda temas essenciais para a eficiência e inovação no Poder Legislativo Municipal. A programação inclui palestras, painéis temáticos, debates e atividades interativas, proporcionando um ambiente propício para a troca de experiências e o compartilhamento de boas práticas entre representantes de diversas Câmaras Municipais.

Além disso, a capacitação promovida pela UVESC conta com especialistas de notória expertise, cujas qualificações são amplamente reconhecidas na área legislativa e administrativa. A participação de palestrantes renomados assegura que os conteúdos sejam transmitidos com alto nível técnico, permitindo que os participantes adquiram conhecimentos aplicáveis às suas funções e aos desafios da gestão pública municipal.

Outro aspecto fundamental da solução é a continuidade do processo de capacitação, uma vez que o evento não se restringe apenas à sua realização, mas também promove o acesso a materiais complementares e a possibilidade de *networking* entre os agentes públicos. Esse intercâmbio de experiências possibilita a implementação de soluções inovadoras e estratégias eficazes na administração legislativa.

Dessa forma, a contratação da UVESC para viabilizar a participação no Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais visa garantir a capacitação contínua dos agentes públicos, contribuindo diretamente para uma gestão mais eficiente, transparente e alinhada às melhores práticas legislativas. A solução se mostra indispensável para assegurar que os servidores e vereadores estejam plenamente preparados para exercer suas atribuições, promovendo uma melhoria significativa na atuação institucional e na prestação de serviços à sociedade.

No presente caso, o parcelamento do objeto não se aplica, pois trata-se de um evento de capacitação unificado, cuja realização deve ocorrer de forma integral para garantir a eficácia do processo de aprendizagem e a uniformidade dos conteúdos abordados. O Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais, promovido pela Federação das Câmaras Municipais de Santa Catarina (UVESC), foi concebido como um evento estruturado e interdependente, integrando todas as palestras, painéis temáticos e atividades formativas, de modo



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

a proporcionar uma qualificação abrangente e consistente para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Carlos.

A fragmentação do evento ou a tentativa de contratar múltiplos fornecedores para diferentes segmentos da capacitação não seria viável, pois poderia comprometer a coesão pedagógica, a continuidade do aprendizado e a padronização metodológica. Além disso, essa divisão poderia resultar em custos administrativos adicionais, dificuldades na logística de participação e redução da qualidade do treinamento, uma vez que o evento da UVESC já reúne em um só ambiente especialistas renomados, conteúdos atualizados e debates direcionados ao aprimoramento da atividade legislativa municipal.

A contratação direta da UVESC assegura a uniformidade da metodologia aplicada, a integração dos conteúdos e a excelência na organização do evento, promovendo maior controle operacional e celeridade processual. Dessa forma, a execução do evento como um todo consolidado se mostra essencial para manter a economia de escala e garantir a efetividade dos resultados esperados, atendendo plenamente às necessidades da Câmara Municipal de São Carlos.

Com a presente contratação, a Administração Pública pretende assegurar a participação no Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais, promovido pela Federação das Câmaras Municipais de Santa Catarina (UVESC). O evento se destaca pelo padrão de excelência na capacitação legislativa e administrativa, proporcionando conhecimentos essenciais para o aprimoramento das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de São Carlos. Espera-se que essa capacitação contribua diretamente para a formação de vereadores mais qualificados, aptos a tomar decisões com maior clareza, responsabilidade, economicidade e transparência, resultando em uma gestão legislativa mais eficiente e em melhorias nos serviços públicos prestados à população.

Do ponto de vista econômico, a participação em um evento estruturado e consolidado possibilita a otimização dos recursos financeiros e humanos, garantindo que a capacitação ocorra de maneira integrada, sem a necessidade de treinamentos fragmentados ou custos adicionais com múltiplos fornecedores. Essa abordagem evita gastos desnecessários, retrabalhos e desperdícios, assegurando uma formação uniforme e metodologicamente padronizada para todos os participantes.

Além disso, a capacitação promovida pela UVESC contribuirá para a redução de desperdícios administrativos, uma vez que a realização do treinamento em um ambiente único e especializado elimina a duplicidade de iniciativas e fortalece o controle sobre os investimentos



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

realizados. A melhoria na qualificação dos parlamentares e servidores possibilitará aperfeiçoamentos nos processos da Câmara, promovendo uma utilização mais eficiente dos recursos públicos e fortalecendo a capacidade do órgão em atender de forma ágil e eficaz as demandas da sociedade.

Em suma, a contratação da UVESC para viabilizar a participação no Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais não apenas elevará o nível técnico dos agentes públicos, mas também garantirá um investimento sustentável e alinhado às necessidades institucionais da Câmara Municipal de São Carlos. Dessa forma, a capacitação promovida contribuirá significativamente para a eficiência da gestão pública, a modernização dos processos legislativos e o fortalecimento do papel institucional do Poder Legislativo Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em razão do grau de complexidade da contratação da participação no Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais, promovido pela Federação das Câmaras Municipais de Santa Catarina (UVESC), e considerando que a Administração já dispõe de gestores e fiscais capacitados para a supervisão e gestão contratual, não se vislumbra a necessidade de medidas adicionais de capacitação dos servidores antes da celebração do contrato.

Contudo, para assegurar o uso racional dos recursos públicos e o atingimento dos resultados pretendidos, a Administração adotará medidas de acompanhamento e monitoramento durante toda a execução do contrato. Essas medidas incluirão a definição de indicadores de desempenho específicos, com foco na participação, aproveitamento e aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o evento. Também serão realizadas reuniões periódicas de avaliação, permitindo a identificação e correção de eventuais desvios, e garantindo a plena efetividade da capacitação promovida pela UVESC. Dessa forma, a Administração assegurará que o investimento se traduza em resultados concretos para a melhoria da atuação legislativa e administrativa da Câmara Municipal de São Carlos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto. A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, limitando-se a serviços e/ou aquisições de bens administrativos.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

12. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ARABUTÃ-SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.995.254./0001-01, representada por seu(ua) Presidente, Vereador(a) Márcio Leandro Lückemeier, CPF 021.952.529-36, **ATESTA** para todos os fins e a qualquer tempo a **CAPACIDADE TÉCNICA** da **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA – UVESC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.875.731/0001-42, com sede na Rua General Liberato Bitencourt, nº 1885, Sala 801, bairro Canto, Florianópolis-SC, CEP 88.070-800, para a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual de realização de eventos e treinamentos.

Esta Câmara de Vereadores em diversas oportunidades participou de eventos e treinamentos realizados pela UVESC, através de Vereadores e servidores. Os serviços prestados pela UVESC, nesse objeto, sempre foram prestados com qualidade e desempenho satisfatório, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua reputação e sua responsabilidade técnica. Os padrões de desempenho e qualidade esperados para o atendimento dos serviços foram sempre todos cumpridos.

Nesses termos, reconhece que a entidade possui notória especialização para os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de realização de eventos e treinamentos, atendendo aos requisitos para a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2001 (Nova Lei de Licitações).

Arabutã, SC, 4º de março de 2024.

MARCIO
LEANDRO
LUCKEMEIER
02195252936
Márcio Leandro Lückemeier
Presidente da Câmara

Assinado digitalmente por MARCIO
LEANDRO LUCKEMEIER/02195252936
DN: c=BR, o=C4C4Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple vs. ou=0406050071, ou=Videconferencia, ou=Certificado PP AS,
cn=MARCIO LEANDRO
LUCKEMEIER/02195252936
- Radix: Espaço o autor deste documento
- Localidade
Date: 2024.03.04 10:28:12-0500
Full PDF Reader Versão: 12.1.3

13. CONCLUSÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Com base nas informações apresentadas nos itens anteriores, passa-se à conclusão deste Estudo Técnico Preliminar.

Este item atende ao inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, apresentando o posicionamento conclusivo quanto à adequação da contratação.

Conclui-se que a solução proposta é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e adequada à necessidade institucional, recomendando-se a continuidade do processo com a elaboração do Termo de Referência.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

Equipe responsável:

Nome	Matrícula	Cargo
Cristiano Munslinger	N.º 32-1	Técnico em Administração

São Carlos, SC, 05 de novembro de 2025.

Cristiano Munslinger
Técnico em Administração



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR N° 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2025 / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 8/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por Inexigibilidade de licitação da Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina - UVESC, com vistas à participação de 3 (três) vereadores e 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de São Carlos no “Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais”, a realizar-se de forma presencial, de 11 a 14 de novembro de 2025, em Florianópolis - SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os arts. 6º, XXIII, 18, 72 e 95 da Lei nº 14.133/2021, e a Resolução nº 9/2024, que regulamenta o planejamento das contratações no âmbito da Câmara de Vereadores de São Carlos.

2.2. A contratação será processada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Aquisição de 05 (cinco) inscrições para participação no evento de capacitação denominado como “Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais”, promovido pela Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina - UVESC, a ser realizado de forma presencial no período de 11 a 14 de novembro de 2025, em Florianópolis - SC.

3.2. O evento tem como objetivo promover o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal por meio da qualificação técnica e política de vereadores, servidores e gestores públicos, abordando temas essenciais para a modernização e a eficiência da gestão pública, com destaque para:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

- a) Reunião do Fórum das Mulheres Parlamentares da UVESC
- b) Atividade cultural
- c) Palestra Nacional
- d) Painei Agricultura como estratégia de desenvolvimento dos municípios catarinenses
- e) Palestra Políticas de segurança Pública: Desafios e Possibilidades
- f) Painei Democracia sem violência contra as mulheres: papel dos parlamentos municipais
- g) Palestra Como a tecnologia pode mudar a forma de ser Vereador
- h) Palestra Reforma tributária: O impacto no seu município
- i) Palestra ICMS Educação: Quando a boa fiscalização na educação pode render retornos no seu município
- j) Palestra Emendas parlamentares: do pedido até a utilização dos recursos
- k) Prêmio Boas Práticas
- l) Painei Perspectivas do cenário eleitoral de 2026 e os impactos nos municípios catarinenses
- m) Palestra Liderança e Empreendedorismo no exercício da função pública
- n) Palestra Imagem e Presença - Como construir uma imagem profissional e uma presença magnética que atrai e mantém a atenção do público
- o) Palestra Ética e moralidade

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A participação Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais se justifica pela necessidade contínua de capacitação dos agentes públicos que atuam no Poder Legislativo Municipal. A qualificação dos vereadores e servidores é fundamental para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas, garantindo maior eficiência e eficácia no exercício de suas funções.

O evento reúne representantes de diversas Câmaras Municipais do Estado de Santa Catarina, proporcionando um ambiente propício para a troca de experiências, atualização legislativa e desenvolvimento de boas práticas na gestão pública. A programação inclui palestras, debates e atividades voltadas para temas essenciais ao funcionamento das Casas Legislativas, abrangendo inovações normativas, técnicas legislativas, gestão pública e demais assuntos pertinentes ao fortalecimento do processo legislativo.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

A atualização constante dos parlamentares e servidores possibilita a elaboração de proposições mais qualificadas e alinhadas às demandas da sociedade, resultando em benefícios diretos e indiretos para a população. Além disso, o compartilhamento de informações e ideias durante o evento pode fomentar soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelos municípios. Dessa forma, a participação no referido encontro se apresenta como um investimento estratégico na capacitação dos agentes públicos, contribuindo para a modernização dos processos legislativos e administrativos, bem como para o fortalecimento do papel institucional da Câmara Municipal.

A contratação direta, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela singularidade do objeto e pela inviabilidade de competição, uma vez que não há oferta similar no mercado que reúna a mesma abrangência temática, qualidade técnica e reconhecimento institucional.

A realização dessa capacitação contribuirá significativamente para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de São Carlos, promovendo uma gestão pública mais moderna, transparente e eficiente, além de assegurar que os vereadores e servidores estejam tecnicamente preparados para enfrentar os desafios do cenário legislativo contemporâneo.

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá estar regularmente constituída e habilitada para o exercício da atividade relacionada ao objeto, devendo apresentar, quando solicitado, a seguinte documentação mínima:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) Regularidade com o FGTS e a Justiça do Trabalho;
- d) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público;
- e) atestados de capacidade técnica

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto conforme as condições e prazos pactuados;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

- 6.2. Garantir a qualidade e conformidade dos serviços ou produtos;
- 6.3. Substituir, corrigir ou refazer o que estiver em desacordo com o contratado;
- 6.4. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 7.2. Efetuar o pagamento conforme cronograma;
- 7.3. Comunicar formalmente eventuais irregularidades.

8. EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL

8.1. Os serviços serão executados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC (local de realização do congresso), no período de 11 a 14 de novembro de 2025.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. A contratação será executada pelo valor global, conforme estimativa da tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrições para o evento “Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais”	05	UND	R\$ 1.350,00	R\$ 6.750,00
TOTAL					R\$ 6.750,00

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento da presente Inexigibilidade de Licitação fundamentou-se na notória especialização da Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina - UVESC, que possui



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

ampla e reconhecida atuação na promoção de eventos de capacitação voltados ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal. O “Congresso Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais” é considerado um dos maiores encontros estaduais voltados à qualificação de vereadores e servidores públicos municipais, reunindo conteúdos estratégicos, debates legislativos e temas de interesse nacional.

10.2. Outro fator determinante para a escolha do fornecedor foi a representatividade institucional da UVESC que há décadas atua como referência na defesa do municipalismo, promovendo articulação política, qualificação técnica e integração entre os legislativos locais. O evento conta com a participação de especialistas renomados, autoridades públicas e lideranças políticas, o que assegura alto nível técnico e institucional à capacitação ofertada.

10.3. Considerando o caráter singular do evento, a impossibilidade de substituição da empresa promotora e a ausência de alternativas equivalentes no mercado que reúnam a mesma abrangência, legitimidade institucional e estrutura, verifica-se a inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta, portanto, justifica-se plenamente pela exclusividade da UVESC na realização do evento e pela sua especialização notória no segmento.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) por Portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal será responsável por registrar as ocorrências da execução contratual e emitir os termos de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.

12. SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 A inexecução total ou parcial sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis conforme a gravidade da infração e observados o contraditório e a ampla defesa.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pela fiscalização.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

13.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada, devendo constar na Nota Fiscal o número do empenho e do contrato.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para correção, e o prazo de pagamento passará a contar após a regularização, sem ônus para a Administração.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual.

13.5. A contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida em lei.

13.6. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no item seguinte.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - 2001.33390000000000000000 - Aplicações Diretas.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e interesse público devidamente comprovado.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a Resolução nº 9/2024 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Em atendimento à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a contratada deverá observar as normas sobre proteção e tratamento de dados pessoais



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

eventualmente envolvidos na execução do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

18. INTEGRIDADE E CONFORMIDADE LEGAL

18.1. A contratação observará os princípios da integridade, moralidade e ética, conforme a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas correlatas aplicáveis à Administração Pública.

19. DA VINCULAÇÃO

19.1. O contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado vincular-se-á ao presente Termo de Referência, à proposta aprovada e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Diante do exposto, submete-se o presente Termo de Referência à autoridade competente para análise e autorização da contratação, para os devidos fins de instrução processual e deliberação administrativa.

São Carlos/SC, 05 de novembro de 2025.

Cristiano Munslinger
Técnico em Administração